

**COMUNICADO CG Nº 140/2017****PROCESSO Nº 2017/7220 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelião de Notas desta comarca acerca do extravio da folha 023/024, do Livro 3.204, na qual foi lavrada Ata Retificativa que corrigira erro de identificação do outorgante na Escritura de Compra e Venda lavrada às fls. 363/365 do Livro 3.201, cuja restauração foi deferida.

**COMUNICADO CG Nº 141/2017****PROCESSO Nº 2017/5464 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando decisão proferida nos autos do processo nº 1120090-55.2016.8.26.0100, acerca da comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito – Santa Cecília – desta comarca sobre falsidade em reconhecimento de firma de Gedison Davi Vieira Cerqueira, portador do RG nº 9.981.709 SSP/SP e inscrito no CPF nº 057.984.538-98, pessoa esta que não possui cartão de assinatura na serventia, em Contrato de Compra e Venda de Direitos Possessórios Quitado, mediante utilização de dados da unidade supramencionada e de selo falso nº 1073AA309687, numeração esta que não existe.

**Secretaria da Primeira Instância****COMUNICADO CG Nº 101/2017  
(Protocolo CPA nº 2011/00092333)**

A Corregedoria Geral da Justiça, **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância, que devem ser observados normativos e procedimentos específicos que tratam do Banco Nacional de Mandados de Prisão, em conformidade com a Resolução nº 137, do Conselho Nacional de Justiça, e com o ofício nº 031/CN-CNJ-2016 (copiado no final) e conforme relação a seguir:

**1) NSCGJ:** Art. 434. O mandado de prisão criminal, além de ser remetido de forma impressa ao IIRGD e à autoridade policial (art. 420 das NSCGJ), deverá ser registrado em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça prazo de 24 horas, observado os termos da regulamentação vigente.

Parágrafo único. Os escrivães judiciais zelarão pela atualização das informações do banco de dado mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, de forma que o conteúdo disponibilizado na “internet” corresponda à situação verificada nos autos.

**2) COMUNICADO SPI Nº 89/2012** (Processo nº 2012/129406): DJE de 10/10/2012 , p. 10 Republicação: DJE 11.10.12, p. 28; 15.10.12, p. 14;

**3) COMUNICADO SPI Nº 116/2012** (Processo nº 2012/129406): DJE de 13/12/2012 , p. 30 Republicação: DJE 14.12.12, p. 7;

**4) COMUNICADO SPI Nº 14/2013** (Processo nº 2012/129406): DJE de 25/10/2013 , p. 20 Republicação: DJE 30.10.13, p. 15; 01.11.13, p. 14; DJE de 20/02/2013 , p. 12 Republicação: DJE 21.02.2013, p. 10; 22.02.13, p. 20; 25.02.13, p. 22; 26.02.13, p. 9;

**5) COMUNICADO SPI Nº 01/2016** (Protocolo CPA nº 2012/129406): DJE de 12/01/2016 , p. 5 Republicação: DJE 14.01.16, p. 5; 18.01.16, p. 38

**6) Orientações:** No sítio eletrônico desta Corte estão disponíveis normativos e manuais que tratam do Banco Nacional de Mandados de Prisão, no caminho seguinte: “Institucional”, “Primeira Instância”, “Informações Gerais”, “Saiba Sobre”, “Orientações – Público Interno”, “Cartórios”, “Criminal” ou “Execução Criminal”, “Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP)”.

**Dúvidas poderão ser dirimidas no e-mail:** spi.planejamento@tjsp.jus.br;

(26, 30 e 01/02/2017)



*Conselho Nacional de Justiça*  
Corregedoria Nacional de Justiça

Ofício nº 031 /CN-CNJ - 2016

Brasília, 11 de novembro de 2016.

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente, encaminha-se o expediente a E. Corregedoria Geral da Justiça, para as providências cabíveis.

SP. 24/11/16

A Sua Excelência o (a) Senhor(a)  
Presidente do Tribunal de Justiça

Assunto: Atualização e fiscalização do Banco Nacional de Dados de Mandados de Prisão  
(Resolução CNJ n. 137/2011)

Ana Paula Sampaio de Queiroz  
Bandeira Lins  
Juíza Assessora da Presidência

Senhor(a) Presidente,

Considerando que, nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução CNJ n. 137/2001, “a responsabilidade pela atualização das informações do Banco Nacional de Dados, assim como pelo conteúdo disponibilizado, é, EXCLUSIVAMENTE, dos tribunais e das autoridades judiciárias responsáveis pela expedição dos mandados de prisão” (grifo nosso);

Considerando que o art. 5º da mencionada resolução prevê que “o tribunal de origem atualizará a informação de mandados de prisão registrados no BNMP no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da revogação da prisão ou do conhecimento do cumprimento da ordem”;

Considerando que chegaram à ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça reclamações a respeito da desatualização das informações constantes no Banco Nacional de

Conselho Nacional de Justiça – CNJ  
SEPN 514, Lote 9, Bloco D – Brasília/DF (CEP 70.760-544)  
(61) 2326-4694



Dados de Mandados de Prisão, inconsistências que podem gerar violação de direitos e garantias fundamentais de cidadãos;

Considerando ainda que, conforme o disposto no art. 11, cabe à Corregedoria Nacional de Justiça fiscalizar o cumprimento da resolução em comento;

Destaco a necessidade de que esse Tribunal dê especial atenção às instruções previstas no art. 2º e §§, no art. 5º e §§ e no art. 7º, § 1º II, da Resolução CNJ n. 137/2011, inclusive tomando as providências necessárias em relação aos magistrados que estejam descumprindo as determinações ali contidas.

Ministro João Otávio de Noronha  
Corregedor Nacional de Justiça